

Emenda contra estabilidade é acolhida

Por várias vezes, os constituintes da Comissão de Sistematização tentaram interromper o pronunciamento do presidente do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul, Luiz Carlos Nandelli, que defendeu perante a Comissão de Sistematização, emenda popular contra a estabilidade no emprego, sob o argumento de que a "estabilidade é um retrocesso na economia nacional". Ao final da defesa da emenda, onde foram apresentadas sugestões para garantir a relação de emprego, com ressalva de cinco hipóteses — contrato a termo, falta grave, contrato de experiência, fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa e pagamento de indenização —, foram permitidos dois apartes, aos deputados Paulo Paim e Edmilson Valentim.

Com algumas manifestações das galerias — contra e a favor — os parlamentares expressaram sua insatisfação com a emenda popular. Paulo Paim, do Rio Grande do Sul, chegou a afirmar que muitas das 32 mil assinaturas foram conseguidas em cima de pressões, por parte dos empresários rio-grandenses aos trabalhadores. Carlos Nandelli afirmou que, realmente, em uma das empresas foram descobertas pressões, mas que nas demais assinaturas houve, até, um certo contentamento quando as listas retornaram com as 32 mil assinaturas.

"Sou um homem que não gosta de mentiras. Disse, realmente, à Gazeta Mercantil, que um dos empresários forçou seus empregados a assinarem. Mas isso não tirou o mérito da emenda que foi acolhida no Substitutivo do Relator. Não é justo que todos sejam condenados pelo ato de um só pecador".

Na íntegra, o pronunciamento de Luiz Carlos Nandelli à Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte:

"Senhores Constituintes:

Ao saudar a classe política brasileira, gostaria de dizer que se hoje me encontro neste plenário, representando a classe empresarial do Rio Grande do Sul, é porque os constituintes adotaram realmente instrumentos democráticos para a elaboração de nossa nova Carta Magna. A instituição da possibilidade de influir concretamente no texto constitucional através de emendas populares significa, antes de qualquer análise teórica, que os políticos do Brasil não só lutam pela democracia, mas a praticam em todos os momentos da ação parlamentar. Esse exemplo há de ficar marcado na nossa história.

Como resultado desse processo de interação, analisamos detidamente o relatório da Comissão da Ordem Social desta Assembleia Nacional Constituinte. O documento toca em pontos da maior importância para a empresa privada, como estabilidade no emprego, jornada semanal de 40 horas, restrições ao trabalho noturno, entre outras questões prejudiciais à economia nacional e à própria sociedade. Para testarmos nossas conclusões, decidimos programar uma reunião das entidades empresariais do Rio Grande do Sul. A reunião foi marcada para o dia 23 de junho, e lá compareceram 105 entidades, representando mais de 300 mil estabelecimentos empresariais dos setores agrícola, industrial, comercial e de prestação de serviços. Com o apoio destas entidades, formamos o movimento pela liberdade empresarial.

O objetivo desse movimento era e é o de valorizar os constituintes brasileiros no sentido de municipalizá-los com informações, dados e opiniões do empresariado a fim de corrigir aquelas distorções que víamos no citado relatório. Duas semanas depois daquela reunião, realizamos uma concentração de empresários no Parque de Exposição Assis Brasil, onde participaram 1700 empresários de 180

municípios gaúchos, num evento inédito no meio empresarial.

Imediatamente, partimos para a coleta das 30 mil assinaturas necessárias à apresentação de emenda popular que elegemos como instrumento legítimo da demonstração que o empresário é um integrante da sociedade e por ela luta na correção de medidas que comprometam a geração e distribuição da riqueza da nossa Pátria. No dia 13 do corrente mês, acompanhados de uma comitiva de 190 empresários, entregamos formalmente a emenda popular a esta Assembleia Nacional Constituinte. Atendendo ao regimento interno, devíamos nos limitar a um único tema, e escolhemos como assunto a "estabilidade". Hoje, na qualidade de presidente do Centro das Indústrias do Rio Grande do Sul, com muita honra compareço neste plenário para defender as convicções que estão plenamente identificadas não só com a posição da iniciativa privada rio-grandense, mas sim, pelos contatos que mantivemos, identificam-se de forma coerente com os princípios progressistas do empresariado nacional.

LIBERDADE DO TRABALHO

O movimento pela liberdade empresarial se constitui, então, numa prova inequívoca de que os empresários estão conscientes da necessidade de contemplar avanços sociais tendo como paradigmas a liberdade do trabalho, a liberdade de empreender e a liberdade de contratar. Nesta visão, a estabilidade no emprego contradiz esses paradigmas essenciais e representa uma norma autoritária e generalizada para todos os portes de empresas, ficando em descompasso com o objetivo maior de construirmos um Brasil próspero, democrático e moderno. A iniciativa privada, como atividade de risco, não encontra correlação lógica no emprego estável. Em suma, a estabilidade sem a contrapartida de garantia dos negócios é uma equação insolúvel.

A economia é um processo dinâmico e, como tal, seus diversos agentes precisam estar libertos de amarras artificiais para que possam crescer, encolher temporariamente, expandir-se, e enfim adaptar-se às variações do processo econômico. Romper essa flexibilidade tornando rígida a relação de emprego é ferir a evolução natural da economia do País. Além disso, retira do trabalhador a saudável e estimulante possibilidade de ascensão social calcada em seus valores individuais. Ao generalizar, a estabilidade nivela os mais e os menos capazes, os dedicados e os desinteressados, anulando decisivamente as leis naturais da convivência e os fundamentos básicos do sempre desejável aprimoramento profissional.

As micros e pequenas empresas que são as maiores geradoras de empregos, ficariam inibidas de se instalar e crescer. Cada empregado admitido, cada novo posto de trabalho criado, significaria uma decisão irremovível para as nascentes organizações. Como resultado, haveria forte rejeição à geração de empregos, ou redução dos mesmos aos níveis mínimos apenas satisfatórios para a sobrevivência do empreendimento. Não haveria estímulo ao aproveitamento de oportunidades de mercado ou realização de investimentos visando projeções futuras. E neste caminho chegaríamos a outro grave problema: a estabilidade seria fator de expansão geométrica do mercado informal de trabalho, onde o empregado perderia as garantias mínimas que deve possuir, e ficaria marginalizado de todo e qualquer sistema previdenciário. Esse não é o Brasil que queremos para nossos filhos. O que desejamos, isto sim, é uma Nação desenvolvida, na qual se-

jam estimulados sistematicamente seus legítimos agentes de multiplicação e distribuição de resultados, que são as empresas privadas.

GARANTIA NO EMPREGO

Por tudo isso, estamos aqui para corrigir o erro de, a pretexto de uma exagerada e inadequada proteção ao trabalhador, comprometer a geração de emprego, a expansão da livre iniciativa e limitar inexoravelmente as chances futuras de um equilibrado desenvolvimento econômico e social para o País. A nossa emenda, entretanto, não tem o propósito simplista de supressão da estabilidade. Oferecemos, isto sim, alternativas progressistas àquela norma autoritária. Substituímos a estabilidade por uma garantia no emprego, onde a relação de trabalho deixa de ser indissolúvel, mas a dispensa de funcionários seguirá parâmetros determinados, prevendo uma indenização proporcional e progressiva a ser definida em lei ordinária.

Esta emenda resultou do entendimento de que nossa história já provou inviável qualquer sistema que, aparentando proteger o trabalhador, acabe por criar uma rigidez do mercado de trabalho que prejudique e afronte a liberdade de trabalhar e de empreender. Uma imposição legal dessa ordem desafia todo o ordenamento jurídico universal, de vez que retira de uma das partes contratantes o exercício de seu ato de liberdade. Vejam a incoerência de possibilitar ao empregado o rompimento de seu vínculo com a empresa, enquanto ao empregador caberá o ônus da manutenção perpétua de seu quadro funcional.

Além disso, em confronto com legislações de outros países, conclui-se que a estabilidade absoluta pretendida para o Brasil é extremamente singular, a começar por integrar o texto constitucional conforme o pretendido. Nações como a França, Itália, Bélgica e Alemanha deixam às partes a adoção de cláusulas garantidoras de uma boa relação empregatícia através de convenções coletivas. A própria direção geral da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra, segundo relatório da Confederação Nacional da Indústria, manifestou estranheza por se estar discutindo, via Constituinte, questões como estabilidade e jornada de trabalho. A estranheza se explica porque nas democracias modernas esses temas são tratados de modo mais flexível, via negociação entre empresários e trabalhadores, e raramente constam sequer de legislação ordinária. Já a "Union Industriale Del Lavoro (UIL)", que é uma das três centrais de trabalhadores na Itália, informou que não há nada na Constituição italiana sobre estabilidade e jornada de trabalho. As formas de proteção são definidas e ajustadas entre as próprias partes. Desta maneira, e com o testemunho do direito comparado, temos a demonstração eloquente que a imposição da estabilidade, através de lei ordinária ou da Carta Magna, se constitui em retrocesso jurídico e social, desmotivador da livre iniciativa e virtualmente provocador de prejuízos incalculáveis. A imposição de norma desse tipo no nosso País ou em qualquer nação do mundo de características semelhantes, acabaria reduzindo o número de empresas e, como resultado direto, menor geração de empregos. A estabilidade ainda condenaria fatalmente à falência um número incalculável de micros e pequenas empresas, ou as jogaria, junto com seus empregados, na marginalidade econômica.

RESSALVAS DAS GARANTIAS

Estamos convictos de que o melhor para o Brasil

não é retroceder, e sim avançar. Neste sentido, entendemos que os benefícios merecidos pelos trabalhadores devem ser fruto da livre negociação entre as partes, ou seja, devem ser conquistas em vez de imposições. Mesmo assim, e já que temas desta ordem foram e estão sendo debatidos na elaboração do novo texto constitucional, não poderíamos nos omitir discussão. Em vez da estabilidade, então, propomos esta emenda que prevê a garantia da relação de emprego, com ressalva de cinco hipóteses:

A primeira delas é a existência de Contrato a Termo. A segunda é a ocorrência de Falta Grave.

A terceira ressalva consiste em ter firmado Contrato de Experiência.

A quarta ocorrência diz respeito a fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa.

A quinta e última ressalva consiste no pagamento de indenização. Entendemos que cabe ao empregador a responsabilidade de pagamento de indenização proporcional e progressiva ao tempo de serviço. Esta é a única medida adequada capaz de compensar o empregado pelo período de sua dedicação à empresa, sem no entanto inviabilizar a organização.

Estas são as ocorrências e compensações que temos a convicção de substituir a estabilidade absoluta com vantagens inquestionáveis, tanto para o trabalhador quanto para a iniciativa privada. Outras formas de garantias também estão sendo estudadas, e já começamos a conversar com a classe trabalhadora sobre a instituição de um sistema de seguro-desemprego privado. O objetivo desse sistema é assegurar condições dignas de vida ao empregado que temporariamente seja excluído do mercado, mas que através da remuneração, via seguro, continue com o seu padrão de vida preservado, até sua nova oportunidade de trabalho. A administração do seguro seria bipartite, ou seja, trabalhadores e empresários coordenariam o sistema desde sua concepção até sua operação.

LIDERANÇAS CONTRARIAS

O importante é deixar claro, então, que há alternativas progressistas apresentadas pelo empresariado que substituem a retrógrada estabilidade. A posição apregoada pela iniciativa privada não se limita a voz única de um setor da sociedade. Há lideranças lúcidas dos trabalhadores que também são contrárias a esse instituto. O presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, que é a maior organização sindical da América Latina, tem afirmado e reafirmado que incluir na Constituição a estabilidade no emprego "é pura demagogia". Luiz Antonio Medeiros entende também que "num período de crescimento da economia, a estabilidade se transforma em instrumento contra o trabalhador". O mesmo líder sindical classifica essa pretensão como uma "bandeira do impossível". Tal posicionamento reforça sobremaneira a emenda popular apresentada à Assembleia Nacional Constituinte, e mais do que isso, vem indicar que a harmonia entre capital e trabalho não é abstrata, mas sim algo concreto e atingível.

Assim, o texto constitucional precisa refletir esse propósito de integração de interesse, porque os interessados são as partes diretamente envolvidas nas questões da relação de emprego. Trabalhadores e empresários podem e devem construir o Brasil dos nossos sonhos, com mais garantias aos empregados, mas com maiores estímulos aos empreendimentos produtivos. Por isso, em nome do bom senso, somos

obrigados a rechazar propostas artificiais. Precisamos nos conscientizar de que está prestes a ter início uma fase de entendimento entre empresários e trabalhadores. O sinal dos trabalhadores veio de São Paulo, através daquele líder metalúrgico. O sinal dos empresários é sintetizado na emenda popular que defendemos. A convergência será apenas uma questão de tempo, e disso podem ficar certos os senhores constituintes.

FORMULAS EUFEMISTICAS

É evidente que a nossa pregação contra a estabilidade, juntamente com o oferecimento de alternativas progressistas, vale também contra a adoção de fórmulas eufemísticas que conduzam ao mesmo resultado negativo. Fala-se, por exemplo, em proibição da despedida arbitrária ou imotivada. Pois estes dispositivos somente têm validade se não vierem carregados da intenção de vincular em nisso uma estabilidade travestida. Uma forma obliqua e escamoteada de impedir a estabilidade que repudiamos.

Nesse sentido, alertamos para a necessidade de uma profunda análise de todos os dispositivos em debate, porque corre-se o risco de aceitar concepções bem frásadas, vestidas em pele de cordeiro, mas que escondem o lobo que poderá decretar a mortalidade de grande universo das empresas e, conseqüentemente, a extinção de postos de trabalho.

O texto do substitutivo apresentado ontem pela Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte contém no artigo 13, inciso 1, a seguinte proposição:

"São Direitos Sociais dos Trabalhadores — 1) Contrato de trabalho protegido contra despedida imotivada ou sem justa causa, nos termos da lei".

Numa primeira leitura, há a concessão de uma relativa estabilidade no emprego levando a que as dispensas de pessoal só ocorram por justa causa. O mesmo artigo, em seu inciso 3, considera como direito social do trabalhador o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A conjugação desses dois incisos permite o seguinte raciocínio:

*O trabalhador jamais terá acesso ao FGTS, ressaltados alguns mecanismos legais de menor significação para os empregados, quando deixar o emprego. Desaparece, por exemplo, a aplicação do conhecido código AM 01 (Autorização para Movimentação) que flexibiliza o benefício do Fundo.

A norma que se quer estabelecer, portanto, não será benéfica ao empresário e nem mesmo ao trabalhador, porque lhe veda o acesso aos depósitos do FGTS, considerando o aspecto de que o Fundo não poderá ser movimentado pela causa e nem pela dispensa voluntária do empregado.

O movimento pela liberdade empresarial, nascido no Rio Grande do Sul, mas já identificado plenamente com importantes setores da sociedade ao nível nacional, tem pelo seu próprio nome o objetivo de lutar pela liberdade econômica. Desta forma, o que se pretende é a consagração dos princípios democráticos em todas as atividades e áreas de relacionamento da economia brasileira. A proposta que trazemos, portanto, é aplicar a democracia na integração capital e trabalho. Por isso, não é possível concordar com a estabilidade e outras formas disfarçadas de ditadura das relações trabalhistas. Esta é a nossa convicção e confiamos no discernimento dos prezados constituintes sobre os quais pesa a responsabilidade histórica de definir o Brasil econômico e social das futuras gerações.

Muito obrigado".